

**RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS DOS PEDIDOS DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO  
DA TAXA DE INSCRIÇÃO**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2018**

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, Estado de São Paulo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna público o **resultado da análise dos recursos dos pedidos de solicitação de isenção da taxa de inscrição** dos candidatos que solicitaram isenção amparados pela Lei Municipal nº 3.389, de 21 de dezembro de 1999, após o **INSTITUTO MAIS**, empresa organizadora do Concurso Público, realizar a análise dos recursos recebidos.

Houve alteração no resultado publicado em **07 de março de 2018**, conforme divulgado abaixo e constante na área restrita do candidato, no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Sumaré** e na *Internet*, nos sites do **INSTITUTO MAIS** ([www.institutomais.org.br](http://www.institutomais.org.br)) e da **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP** ([www.camarasumare.sp.gov.br](http://www.camarasumare.sp.gov.br)).

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS QUE TIVERAM SEU PEDIDO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DEFERIDO  
E A INSCRIÇÃO NO CONCURSO FORMALIZADA, APÓS O PERÍODO DE ANÁLISE DOS RECURSOS.**

NOME	RG	STATUS	CARGO
AMANDA SANTOS GUEDES	452106096	DEFERIDO	101 - COPEIRA

Os demais candidatos constantes na listagem publicada no dia 07 de março de 2018, permanecem com seu status “deferido” ou “indeferido” mantidos, conforme publicação, sendo considerado como resultado final.

Os candidatos que tiverem a sua solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferida poderão garantir a sua participação no Concurso Público por meio de inscrição, imprimindo o boleto bancário, com data de pagamento até **21 de março de 2018**, disponível até **18 horas**.

O interessado que **não tiver seu pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição deferido**, e que **não efetuar a inscrição na forma estabelecida no Edital**, não terá sua inscrição efetivada.

O candidato deverá observar as normas e os procedimentos para realização das inscrições contidos nos **Capítulos III e IV, do Edital nº 01/2018**, do Concurso Público.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o resultado da análise dos recursos dos pedidos de solicitação de isenção da taxa de inscrição no Concurso Público dos candidatos que solicitaram isenção amparados pela Lei Municipal nº 3.389, de 21 de dezembro de 1999.

Sumaré/SP, 19 de março de 2018.

**JOEL CARDOSO DA LUZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP**